

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/570 DA COMISSÃO****de 10 de março de 2023****que concede derrogações a certos Estados-Membros relativamente à aplicação do Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as contas económicas da agricultura***[notificada com o número C(2023) 1562]***(Apenas fazem fé os textos em língua italiana, polaca, eslovena e espanhola)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade <sup>(1)</sup>, nomeadamente o seu artigo 4.º-B, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 4.º-B, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 138/2004, o Reino de Espanha, a República Italiana, a República da Polónia e a República da Eslovénia apresentaram pedidos de derrogação até 21 de agosto de 2022.
- (2) As informações que esses Estados-Membros forneceram à Comissão indicam que os pedidos do Reino de Espanha, da República Italiana, da República da Polónia e da República da Eslovénia se justificam pela necessidade de adaptações importantes dos seus sistemas estatísticos nacionais, no que diz respeito à execução do programa de transmissão de dados para as contas económicas da agricultura regionais, tal como referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004.
- (3) As derrogações solicitadas devem, por conseguinte, ser concedidas ao Reino de Espanha, à República Italiana, à República da Polónia e à República da Eslovénia.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu <sup>(2)</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

As derrogações ao Regulamento (CE) n.º 138/2004 previstas no anexo da presente decisão devem ser concedidas aos Estados-Membros nele enumerados.

**Artigo 2.º**

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha, a República Italiana, a República da Polónia e a República da Eslovénia.

<sup>(1)</sup> JO L 33 de 5.2.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

<b>Disposição em causa</b>	<b>Estado-Membro</b>	<b>Período de derrogação concedido</b>	<b>Anos de referência abrangidos pela derrogação</b>	<b>Âmbito da derrogação</b>
Anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004	Reino de Espanha	2 anos (30 de setembro de 2023 - 29 de setembro de 2025)	2021, 2022	Transmissão de 7 variáveis: — Ponto 32.1 (FBCF em plantações); — Ponto 32.2 (FBCF em animais); — Ponto 33.1 (FBCF em material); — Ponto 33.3 (Outra FBCF); — Ponto 36 (Variação de existências); — Ponto 37.1 (Ajudas ao investimento); — Ponto 37.2 (Outras transferências de capital).
Anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004	República Italiana	2 anos (30 de setembro de 2023 - 29 de setembro de 2025)	2021, 2022	Transmissão de variáveis de acordo com a terminologia do anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004 do ponto 21 (consumo de capital fixo) para o ponto 37 (transferências de capital).
Anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004	República da Polónia	2 anos (30 de setembro de 2023 - 29 de setembro de 2025)	2021, 2022	Transmissão de todas as variáveis incluídas na lista do anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004 no que diz respeito às CEAREG.
Anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004	República da Eslovénia	2 anos (30 de setembro de 2023 - 29 de setembro de 2025)	2021, 2022	Transmissão de todas as variáveis incluídas na lista do anexo II do Regulamento (CE) n.º 138/2004 no que diz respeito às CEAREG.